

Quinta-feira, 16 de maio de 2024 às 13:07, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5978656: 68-2024

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista

MUNICÍPIO

São Miguel da Boa Vista



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5978656

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br



DECRETO Nº 68/2024

Declara situação de emergência, em todo o território do Município de São Miguel da Boa Vista em decorrência da situação epidemiológica de Dengue (COBRADE – 1.5.1.1.0) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de resposta urgente ao controle de epidemia de dengue à população de São Miguel da Boa Vista e com base nos indicadores estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.897, de 4 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Estadual nº 18.024, de 26 de outubro de 2020, que estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores - febre amarela e dengue no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 478, de 22 de fevereiro de 2024, o qual declarou situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, em razão do risco epidemiológico causado pelo elevado número de municípios infestado pelo mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO, os dados emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica, no qual consta que até o momento o Município de São Miguel da Boa Vista já registra 07 casos confirmados de dengue, dados atualizados até 16/05/2024;

CONSIDERANDO, que com isso há o consequente aumento da demanda por exames laboratoriais, consultas médicas, produtos e serviços de saúde, contratação de profissionais de saúde;

CONSIDERANDO o aumento considerável nos atendimentos em decorrência de referida doença;

CONSIDERANDO, que a situação se trata de questão de saúde pública, na qual deve-se adotar as medidas necessárias para mitigar a transmissão do vírus;

CONSIDERANDO, que o combate ao Aedes aegypti, mosquito transmissor não só da dengue, mas também da febre amarela, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto se desenvolve em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixa d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO, que as ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate às doenças, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surtos epidêmicos no Município de São Miguel da Boa Vista, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito Aedes aegypt;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de São Miguel da Boa Vista, em razão da infestação pelo mosquito Aedes aegypti e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da denque.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 (doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

- Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de São Miguel da Boa Vista SC e COES Centro de Operações em Emergência em Saúde, nas ações de resposta ao desastre.
 - Art. 3º Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizadas:
- I a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação municipal;
- II Na forma do inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contatos a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos;
 - III A realização de campanhas educativas e de orientação à população;
- IV A realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;
- V A realização de vistoria, limpeza e ações necessárias em terrenos baldios, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono.
- VI O recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;
- VII O ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e
 - VIII a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta.
 - Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:
 - I móvel ou imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência

prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

- II negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito Aedes aegypt;
 - III ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.
- Art. 5º Aos proprietários, possuidores, locatários ou responsáveis por propriedades particulares ou não e a Administração Direta e Indireta do Município de São Miguel da Boa Vista em relação aos bens públicos como, suas sedes, praças, praças de esporte, parques, margens dos córregos, nascentes, compete:
- I Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos, outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água;
 - II Conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;
- III Promover a substituição de plantas aquáticas por outras que não necessitam estar em contato direto com água;
- IV Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, tenham seus pontos de acúmulo corrigidos ou eliminados para evitar a proliferação de larvas;
 - V Conservar as piscinas limpas e tratadas, estando ou não em uso, sendo que:
- a) quando não utilizadas e for removida de seu interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua limpeza deve ser constante; e
- b) quando cheia, conservá-la com hipoclorito de sódio na forma de pastilhas, respeitando sempre o volume da piscina.
 - VI Manter limpos as calhas e ralos e
- VII Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis, ou dispostos de maneira a não permitir de forma alguma o acúmulo de água que permita o desenvolvimento de larvas.
- Art. 6º Nos casos em que houver a caracterização de terreno baldio, O Município de São Miguel da Boa Vista, através da Fiscalização Municipal (Tributos, Obras e Vigilância Sanitária), verificando o acúmulo de mato, detritos, águas estagnadas, bem como de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança pública poderá:
- I. Autuar o infrator com multa administrativa, nos termos do que determina o Código de Posturas do Município de São Miguel da Boa Vista;
- II. Intimar o infrator para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cumprir o estabelecido no caput deste artigo;

- III. Providenciar a execução dos serviços necessários à limpeza do imóvel, a qual será cobrada do infrator nos termos da legislação municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios no Município de São Miguel da Boa Vista.
- § 1º Os custos referentes à limpeza, roçagem e capina devem ser lançados em face do contribuinte proprietário ou possuidor identificado na matrícula do imóvel ou na inscrição imobiliária municipal.
- § 2º A averiguação das irregularidades poderão ser realizadas fora do horário de expediente, em regime de sobreaviso e finais de semana e feriados.
- Art. 7º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.
- § 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.
 - § 2º Constarão do relatório circunstanciado:
 - I as condições em que foi encontrado o imóvel;
- II as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;
 - III as recomendações a serem observadas pelo responsável; e
 - IV as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.
- § 3º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.
- Art. 8º Todas as medidas que impliquem ingresso, intervenção em imóveis privados ou remoção de bens móveis deverão observar os procedimentos estabelecidos no presente Decreto e, em especial, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.
- Art. 9º O descumprimento das medidas de enfrentamento à situação de emergência configurará infração sanitária, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.
- Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta (180) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Maio de 2024.